



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/11/2022

N° 36010030

Versão: 01

Data: 25/11/2017

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - ATERRO DE INERTES DE INDAIATUBA	CNPJ	00.000.000/0000-00	
Logradouro	RUA DAS COLINAS	Cadastro na CETESB	353-1057-2	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/N		JOANA LEITE	13330-900	INDAIATUBA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Aterros de resíduos inertes e da construção civil

Bacia Hidrográfica

13 - JUNDIAÍ

UGRHI

5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
161.158,00	3.800,00	101.357,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	0

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91261092	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**

Esta licença de número 36010030 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/11/2022

N° 36010030

Versão: 01

Data: 25/11/2017

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o recebimento de materiais/resíduos que apresentem indícios, evidências e ou confirmação de terem sido originados de áreas contaminadas. As informações sobre sites contaminados devem ser verificadas no endereço eletrônico:
<http://www.cetesb.sp.gov.br>
02. Implantar sistema de drenagem de águas pluviais, provido de sistema de decantação e retenção de sólidos, de forma a garantir o adequado escoamento das águas e não causar arraste de solo.
03. Deverão ser instalados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, marcos facilmente visíveis de delimitações das cotas a serem atingidas, em conformidade com os projetos apresentados e em conformidade com a seguinte exigência técnica: A cota final do aterro não deverá exceder a cota do terreno natural existente antes da atividade minerária.
04. O recebimento e a disposição de material proveniente de dragagem deverão ser precedidos de Parecer Técnico Favorável, emitido pela CETESB para cada obra de dragagem, conforme diretriz estabelecida nas Resoluções CONAMA 344/2004 e SMA 39/2004.
05. Deverá ser mantido para o empreendimento, o registro de operação até o fim de sua vida útil, incluindo o período de pós-fechamento, contendo as seguintes informações:
I. Gerador, empresa transportadora, placa do veículo, descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de sua disposição;
II. Registro das análises efetuadas nos resíduos;
III. Registro das inspeções realizadas e dos incidentes ocorridos e respectivas datas.
Qualquer que seja a utilização futura da área do aterro e mesmo no caso de qualquer transação (venda total ou parcial da área), o proprietário ou responsável pela área deverá manter esse registro.
06. As fontes móveis utilizadas na operação do aterro, tais como, tratores, escavadeiras e outros equipamentos, deverão ser mantidos em adequadas condições de manutenção e operação, de forma a evitar a emissão de fumaça para a atmosfera e atender ao Artigo 31 do Regulamento de Lei 997/76, aprovado pelo Decreto
07. Implantar adequado sistema de operação do Aterro de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes, para garantir a disposição contínua dos resíduos, a fim de evitar o acúmulo destes e minimizar os impactos ambientais.
08. Deverá ser realizado o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas com frequência semestral: Para o monitoramento das águas subterrâneas, as amostras deverão ser coletadas de acordo com o estabelecido pela Norma NBR - 15.847:2010 - Amostragem de Águas Subterrâneas em Poço de Monitoramento - Métodos de Purga. Na execução do monitoramento das águas subterrâneas e superficiais, para o acompanhamento da operação da área, deverão ser considerados os parâmetros e as substâncias relacionadas a seguir:
Listas de substâncias de interesse a serem considerados no monitoramento - Lista de parâmetros: pH (*); Bário; Condutividade elétrica (*); Cádmio; Temperatura (*); Chumbo; Oxigênio Dissolvido (*); Cobre; Eh; Cromo; COD - Carbono Orgânico Dissolvido; Ferro; COT - Carbono Orgânico Total; Manganês; N-Nitrato; Mercúrio; N-Amoniacal; Níquel; Cloreto; Zinco; Sulfato; VOCs; Alumínio; TPH; Arsênio; PAHs. (*) - determinação em campo
09. Durante a vida útil do empreendimento, visando à caracterização do impacto da atividade, os resultados da Lista de parâmetros, referentes a amostras coletadas à jusante do empreendimento, deverão ser comparados aos seguintes valores, pela ordem:
- Resultados de análises de amostras dos poços de monitoramento localizados à montante do empreendimento;
- Resultados de análises de amostragens coletadas anteriormente à operação do aterro; e
- Valores de referência de qualidade - VRQ estabelecidos pela CETESB
Caso os resultados analíticos indiquem a ocorrência de desconformidades, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de áreas contaminadas.
10. A movimentação de material pulverulento deverá ser realizada de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.
11. Deverão ser implantados e mantidos os dispositivos de drenagem de águas pluviais de acordo com projeto apresentado, de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 25/11/2022

Nº 36010030

Versão: 01

Data: 25/11/2017

RENOVAÇÃO

12. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento não deverão causar inconvenientes ao bem estar público.
13. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais da movimentação de resíduos no local.
14. Durante a vigência desta Licença de Operação de Renovação deverão ser apresentadas as outorgas ou dispensas de outorgas expedidas pelo DAEE, relativo às intervenções em águas subterrâneas e/ou superficiais do empreendimento.
15. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Licença, o relatório de investigação da ocorrência do parâmetro nitrato em concentração acima dos limites legais nas águas subterrâneas e superficiais, conforme observado nos relatórios de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais apresentados e conforme previsto na Exigência Técnica n.º 09 desta Licença.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se à renovação da Licença de Operação n.º 36006211 de 17.10.2012 e é válida para o funcionamento de aterro de resíduos de construção civil e resíduos inertes, para disposição no volume máximo diário de 300 m³.
02. A presente licença é válida para o funcionamento de aterro de resíduos de construção civil e resíduos inertes, com:
 - Área de disposição de 101.357,00m²;
 - Capacidade total de 286.800m³;
 - Capacidade diária de 300m³;
 - Cota final para as cavas conforme detalhado nos documentos e desenhos apresentados para instrução do licenciamento.